

## **Penhor Mercantil**

O penhor é constituído por convenção quando se estipula a garantia pignoratícia através de seus próprios interesses, estipulação esta que poderá ocorrer por força de um instrumento particular ou público, apresentando em ambos os casos forma solene.

PREVISÃO LEGAL: Art 1.424, 1.447 CC

## **56.1** FORMA DE COBRANÇA:

Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13<sup>a</sup>), por imóvel; Registro com valor declarado (Item 76)ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

## **56.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Escritura Pública ou Instrumento Particular objetivando o Penhor Mercantil.